



LEI MUNICIPAL Nº 2599 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: "Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para a Criação e Implantação do Polo Gastronômico, Cultural e Turístico do Município – denominado "POLO GASTRONÔMICO DO VALE DO CAFÉ – IPIABAS – RJ" e dá outras correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a criação e implantação do Polo Gastronômico, Cultural e Turístico do Município denominado "POLO GASTRONÔMICO DO VALE DO CAFÉ – IPIABAS – RJ, compreendido pelas ruas que formam o zoneamento urbano do Distrito.

Art. 2º - O "POLO GASTRONÔMICO DO VALE DO CAFÉ/IPIABAS – RJ" tem por objetivo:

I- A exploração das atividades gastronômicas, culturais e turísticas no distrito sempre seguindo as normas de planejamento urbano, de segurança e trânsito estabelecidas para o local.

II-Propor e colaborar na formulação das diretrizes básicas ao Poder Executivo em questões a serem obedecidas na política municipal de turismo, referentes ao desenvolvimento turístico no distrito.

III-Promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica já instalada no local.

IV-Atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional do distrito e apoiar novas instalações de restaurantes com diferentes especialidades culinárias;

V-Otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como ampliação de ofertas de vagas;

VI-Realizar campanhas publicitárias, objetivando a divulgação do polo;

VII-Propor e colaborar com festivais e encontros gastronômicos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal incentivará a promoção e o ordenamento do local por meio dos órgãos, secretarias e setores competentes, dentro de suas responsabilidades e atribuições, objetivando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

- I- Favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;
- II- Assegurar o controle urbano e ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar.
- III- Promover harmonia estética;
- IV- Instalar e zelar pela sinalização indicativa dos estabelecimentos.
- V- Atuar na repressão ao comércio irregular;
- VI- Assegurar a melhoria da iluminação pública;
- VII- Assegurar a limpeza dos logradouros públicos;
- VIII- Promover a inclusão do Polo nos roteiros Turístico Municipal, Estadual e Federal.
- IX- Promover a realização de eventos gastronômicos culturais;
- X- Desenvolver programas e/ou projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Polo Gastronômico.
- XI- Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico Gastronômico Cultural.
- XII- Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e/ou pública, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;
- XIII- Incentivar uma política de formação de mão de obra para o setor de turismo;

Art.4º- Poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, visando á promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º-Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o "Selo de Qualidade na Gastronomia", que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem ás regras estabelecidos nesta lei, conforme dispuser regulamento.

Art.6º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado á abrir créditos suplementares para as despesas iniciais de implantação destes órgãos decorrentes desta Lei.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2015.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 89/2015
Autor: Joel de Freitas Tinoco